



**ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP.64280-000

resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano”.

Assim, são devidos juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, conforme art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN.

De outro turno, a correção monetária é devida a partir da propositura da presente demanda, tudo nos moldes da Lei nº. 6.899/81.

Reconhece, portanto, este Juízo, que a parte autora provou suficientemente, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, o fato constitutivo de seu direito, fazendo jus ao pagamento da importância equivalente a 34,3 (trinta e quatro vírgula três) salários mínimos, referente à complementação do valor recebido do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre – DPVAT, valor este a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e com fundamento no art.3º, Lei nº. 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE** a demanda, declarando não aplicável o artigo 8º da Lei nº. 11.482/07, por entendê-la inconstitucional, prevalecendo a Lei nº. 6.194/74, a qual fixa a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos, determinando que a requerida no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, a partir da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, correspondente a 34,3 (trinta e quatro vírgula três) salários mínimos vigentes na data do pagamento administrativo feito a menor, ou seja, R\$ 13.053,50 (treze mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada.

P.R.I.

Campo Maior, 13 de maio de 2009.

Belª Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

*Ciente da sentença
30.06.10
(Pelo J)*

*CIENTE DA SENTENÇA
DE FLS. 80 A 86.
Km: 28/07/2009
(Assinatura)*

RECIBO
Recebi às _____ Horas

C. Maior-PI. 23/02/10

379898 - C1 / 2008-20222 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI

Processo n.º 100052008

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora já devidamente qualificada, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada do instrumento de mandado ora anexado, para que surta os devidos efeitos legais.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, n.º 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da advogada, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841-88, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Campo Maior, 21 de Janeiro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joacbarbosaadvass.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Proc. Nº 10005/08

Certifico que a sentença prolatada às fls. 80/86 transitou em julgado sem manifestação da parte requerida, embora devidamente intimado conforme ciente de advogado às fls. 86, datado de 29/07/09. Dou fé.

Campo Maior, 01 de julho de 2010.


Érica R. Uchôa da Silva Melo
Diretora de secretária

CONCLUSÃO
Aos 02 de julho de 2010
Faço estes autos conclusos
a 3 MM juiz de Direito

Serventuário(a)

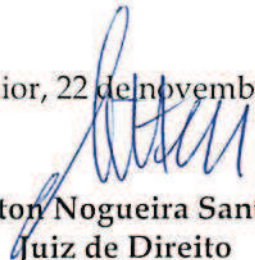
Proc. nº 10.0005/08

R. Hoje

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte requerente não se manifesta no processo, determino a intimação da mesma para dar continuidade ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.

Campo Maior, 22 de novembro de 2010.


Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. nº 10.005/2008

Ação ordinária de cobrança

Requerente: MARIA DO DESTERRO PERREIRA DA SILVA

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

DR. FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
AV. MIGUEL ROSA, Nº 2545, SALA D
CENTRO SUL
TERESINA-PI
CEP: 64.001-490

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE da decisão proferida às fls. 90, cuja cópia segue inclusa.

Campo Maior, 10 de dezembro de 2010.


Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
DR. FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE COSTA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
AV. MIGUEL ROSA, 2545, SALA D	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
20.040.004	TERESINA
UF	PAÍS / PAYS
PI	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SULJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
CARTA DE INTIMAÇÃO decisão fl. 90	
PROC. Nº 10005/08-Mº do Desterro/Bradesco-Seguros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
Antonio Eliane Z. Batista 20/12/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
20/12/10	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
20/12/10	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGANIZAÇÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI.

Recebi às _____ Horas

C. Major-PI, 19/04/2011

Maria José de S. Silva
Serventuária(a)

Processo Nº 10.0005/08

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: BRADESCO S/A.

MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos supra, vem, por intermédio de seu Advogado com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O executado às fls., foi citado no dia 17 de novembro de 2008;

A sentença já transitou em julgado, e condenado a parte ré a pagar R\$13.053,50. Condenação acrescida de correção monetária a partir da citação, e juros mora;

94
O exequente teve seu direito reconhecido na **AÇÃO DE COBRANÇA**, de número em epígrafe, que moveu em face do executado, já transitada em julgado (FLS.89), cujo valor atualizado é o seguinte:

Valor da Condenação: R\$13.053,00
Correção Monetária: R\$1.606,00
36% Juros de Mora: R\$5.493,24
Multa de 10%: R\$1.300,00

Total da execução: R\$22.052,24

O exequente requer a V. Exa. a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA** de fls.... com fulcro nos arts.475-J e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, mandando citar o executado, para pagar a quantia indenizatória estipulada, no prazo de três dias, devidamente corrigida e adicionada de juros moratórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados via on-line os ativos financeiros do executado em valor suficiente ao pagamento do principal, juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Valor da Execução R\$22.052,24 (Vinte e Dois Mil Reais e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Maior-PI, 13 de abril de 2011


FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/PI N° 7663-A

As Publicações/Intimações deverão ser expedidas em nome de
FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA, e-
mail:airtonccosta@hotmail.com, fone/fax-88-3629-1109 / 88-99561389
- Travessa 15 de Novembro, nº26, Centro - Novo Oriente-CE, CEP-63.740 000.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI.

Processo Nº10.0005/08

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE:MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO:BRADESCO S/A.

MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos supra, vem, por intermédio de seu Advogado com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O executado às fls., foi citado no dia 17 de novembro de 2008;

A sentença já transitou em julgado, e condenado a parte ré a pagar R\$13.053,50. Condenação acrescida de correção monetária a partir da citação, e juros mora;

96
O exequente teve seu direito reconhecido na **AÇÃO DE COBRANÇA**, de número em epígrafe, que moveu em face do executado, já transitada em julgado (FLS.89), cujo valor atualizado é o seguinte:

Valor da Condenação: R\$13.053,00

Correção Monetária: R\$1.606,00

36% Juros de Mora: R\$5.493,24

Multa de 10%: R\$1.300,00

Total da execução: R\$22.052,24

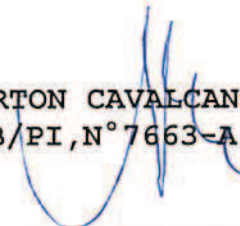
O exequente requer a V. Exa. a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA de fls....** com fulcro nos arts. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, mandando citar o executado, para pagar a quantia indenizatória estipulada, no prazo de três dias, devidamente corrigida e adicionada de juros moratórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados via on-line os ativos financeiros do executado em valor suficiente ao pagamento do principal, juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Valor da Execução R\$22.052,24 (Vinte e Dois Mil Reais e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Maior-PI, 13 de abril de 2011


FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/PI, N° 7663-A

As Publicações/Intimações deverão ser expedidas em nome de FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA, e- mail: airtonccosta@hotmail.com, fone/fax-88-3629-1109 / 88-99561389 - Travessa 15 de Novembro, n°26, Centro - Novo Oriente-CE, CEP- 63.740 000.
